

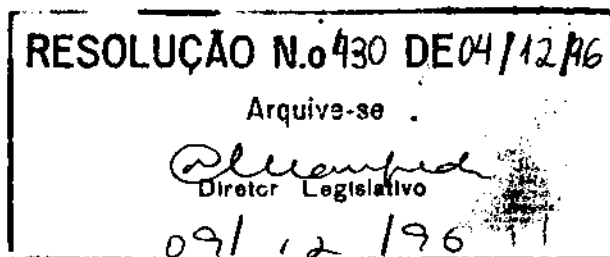


Câmara Municipal
de
Jundiá

Interessado: FELISBERTO NEGRI NETO

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 626

Assunto: Altera o Regimento Interno, para prever arquivamento de projeto com
parecer contrário de comissão referendado pelo Plenário.



Clas.

Proc. N.º 22.024



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo



Matéria:	Comissões	Prazos:	Comissão	Relator
PR 626 A Consultoria Jurídica. @ Maranhedi Diretora Legislativa 12/11/96	CJR (legislação e mérito)	projetos 20 dias vetos 10 dias orçamentos 20 dias contas 15 dias aprazados 7 dias	7 dias - - - 3 dias	7 dias - - - 3 dias
QUORUM: M. A.				

A CJR. Amaral Diretora Legislativa 19/11/96	Designo Relator o Vereador: Aves Foloca Presidente 19/11/96	<input checked="" type="checkbox"/> voto favorável <input type="checkbox"/> voto contrário Foloca Relator 19/11/96
--	---	--

A _____ Diretora Legislativa / /	Designo Relator o Vereador: _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> voto favorável <input type="checkbox"/> voto contrário Relator / /
--	---	--

A _____ Diretora Legislativa / /	Designo Relator o Vereador: _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> voto favorável <input type="checkbox"/> voto contrário Relator / /
--	---	--

A _____ Diretora Legislativa / /	Designo Relator o Vereador: _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> voto favorável <input type="checkbox"/> voto contrário Relator / /
--	---	--

A _____ Diretora Legislativa / /	Designo Relator o Vereador: _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> voto favorável <input type="checkbox"/> voto contrário Relator / /
--	---	--

A _____ Diretora Legislativa / /	Designo Relator o Vereador: _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> voto favorável <input type="checkbox"/> voto contrário Relator / /
--	---	--

--	--	--



Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo

CÂMARA MUNICIPAL
DE JUNDIAÍ

03
22024
das

PUBLICADO
em 14/11/96

022024 NOV 96 12 E 7 20

PP 1.535/96

PROTÓCOLO GERAL

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
APRESENTADO À MESA, ENCAMINHE SE
À CJ E ÀS SEGUINTE COMISSÕES:
CJR (legitimidade e mérito)
Presidente
12 / 11 / 96

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
PROJETO APROVADO
Presidente
03/12/96

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº. 626

Altera o Regimento Interno, para prever arquivamento de projeto com parecer contrário de comissão referendado pelo Plenário.

Art. 1º. O Regimento Interno (Resolução nº. 379, de 13 de novembro de 1990) passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 139. (...)

"§ 1º. Instruído com o parecer da Consultoria Jurídica, o projeto será encaminhado às comissões permanentes que couberem, pela ordem de precedência." F... f/c 8

"§ 2º. A cada comissão, o parecer contrário será incluído na sessão ordinária imediata para referendo plenário.

"§ 3º. Acolhido o parecer contrário, considerar-se-á o projeto rejeitado, arquivando-se o processo.

"§ 4º. Negado o acolhimento, ou se o parecer for favorável, o projeto será encaminhado à comissão seguinte.

"§ 5º. O parecer contrário será:

- a) referendado pelo voto da maioria simples;
- b) não-referendado pelo voto da maioria de 2/3 (dois terços).

*



(PR nº. 626 - fls. 2)

suprimir

Ex. 8
Suprimir


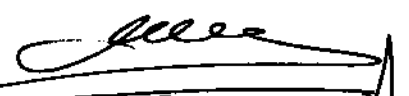

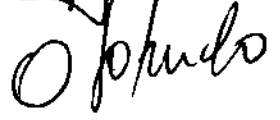
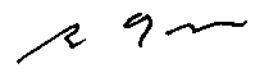


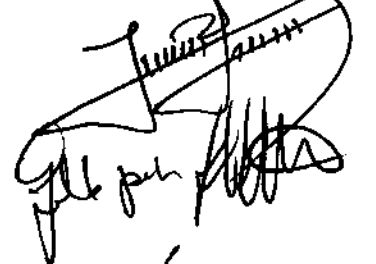

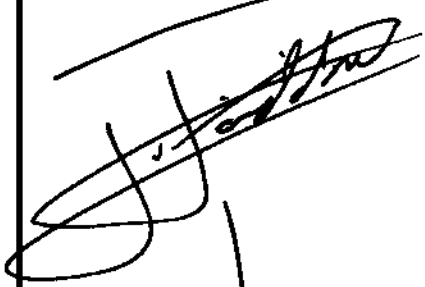
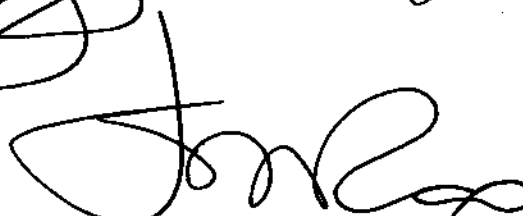
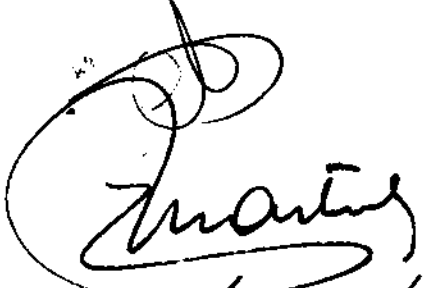

"§ 6º. A votação para a referenda será sumária, em processo simbólico, admito o seu encaminhamento pelo tempo regimental.

"§ 7º. Instruído com os pareceres das comissões, o projeto estará apto a discussão e votação."

"§ 8º. Aprovado na votação, o projeto será declarado 'projeto aprovado', salvo se o Plenário exigir parecer de redação final, a requerimento verbal sumário."

Art. 2º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 12.11.1996


 FELISBERTO NEGRI NETO













NS

*



(PR nº. 626 - fls. 3)

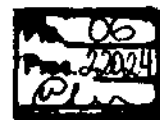
Justificativa

Esta iniciativa tem por base a sugestão ofertada pela douta Consultoria Jurídica da Casa ao PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº. 602 (de minha autoria, que altera o Regimento Interno, para prever casos de rejeição de projetos nas comissões - e já providenciada a sua retirada), que entendeu haver óbices a impedir o perfeito ordenamento do pretendido naqueles autos, uma vez que é o Plenário o soberano depositário da decisão última sobre as matérias que tramitam na Edilidade, não cabendo, portanto, tão-somente a uma comissão deliberar sobre o arquivamento deste ou daquele projeto.

Sugestão demais sadia essa da Consultoria Jurídica, melhorando primorosamente o texto que havia sido apresentado, tomamos a liberdade, entretanto, de fazer apenas algumas modificações de ordem formal - tão-somente no aspecto redacional, para o que concorreu a assessoria legislativa da Casa -, bem porque há casos em que a Comissão de Justiça e Redação-CJR não se manifesta, ou em que não cabe manifestação de mérito, ou ainda quando apenas a CJR se manifesta, inclusive sobre o mérito da proposta.

Feitas estas colocações, buscamos o apoio dos Vereadores para aprovação deste texto.

FELISBERTO NEGRI NETO



**CONSULTORIA JURÍDICA
PARECER Nº 3.944**

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 626

PROCESSO Nº 22.024

De autoria do Vereador **FELISBERTO NEGRI NETO**, o presente projeto de resolução altera o Regimento Interno, para prever arquivamento de projeto com parecer contrário de comissão referendado pelo Plenário.

A propositura encontra sua justificativa às fls. 5 e vem subscrita por 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara (art. 215, I, R.I.).

É o relatório.

PARECER:

A proposição em exame afigura-se nos revestida da condição legalidade quanto à competência e quanto à iniciativa, uma vez que obedece aos preceitos regimentais da Casa.

A matéria é de resolução, em face de regular norma de cunho político-administrativo (alteração do Regimento Interno), de competência privativa e exclusiva da Câmara e de efeitos internos (art. 55, II, L.O.M., c/c o art. 216, "caput", R.I.). Relativamente ao quesito mérito, dirá o soberano Plenário.

Deverá ser ouvida tão somente a Comissão de Justiça e Redação, cujo parecer abrangerá também o mérito (§ 1º do art. 216, R.I.).

QUORUM: maioria absoluta (§ 2º do art. 216, R.I.).

S.m.e.

Jundiaí, 14 de novembro de 1996

Ronaldo Salles Vieira
Dr. RONALDO SALLES VIEIRA
Assessor Jurídico



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 22.024

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 626, do Vereador **FELISBERTO NEGRI NETO**, que altera o Regimento Interno, para prever arquivamento de projeto com parecer contrário de comissão referendado pelo Plenário.

PARECER Nº 3.027

A Lei Orgânica de Jundiaí - art. 55, II - e o Regimento Interno da Edilidade - art. 216, incisos e parágrafos - conferem ao projeto de resolução em exame a condição legalidade no que concerne à iniciativa e à competência, uma vez que vem amparado nos preceitos regimentais que regulam a alteração do instrumento normativo orientados dos trabalhos da Câmara, conforme bem aponta a Consultoria Jurídica em sua manifestação expressa no Parecer nº 3.944, de fls. 6, que subscrevemos na íntegra.

A natureza de resolução da proposta é indiscutível, posto que visa regular norma de âmbito legislativo e de efeito interno da Edilidade. Portanto, sob a ótica da juridicidade, é a matéria perfeita.

Relativamente ao quesito mérito, entendemos que a providência preconizada está investida de pertinência ímpar, constituindo forma de a própria Edilidade fazer coibir a aprovação de proposições viciadas de ilegalidade e inconstitucionalidade. Pelo menos o projeto ora formulado pelo nobre autor é um passo nesse sentido, e a alteração regimental afigura-se-nos extremamente sensata.

Exaramos, portanto, voto favorável ao projeto.

É o parecer.

Sala das Comissões, 19.11.1996


FRANCISCO DE ASSIS POÇO
Presidente e Relator

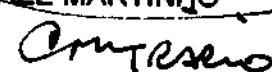
CARLOS ALBERTO BESTETTI


OLAVO DA SILVA PRADO

APROVADO em 19/11/96


ANTONIO AUGUSTO GIARETTA


ERAZÉ MARTINHO


Antonio



pp. 2.661/96

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ	
APROVADO	
Sala das Sessões	03, 12, 1996
Preliminar	

EMENDA N.º 01 ao PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 626

Determina arquivamento de projeto com parecer contrário da Comissão de Justiça e Redação ou das comissões de mérito.

No art. 1º, no referido art. 139:

1. no proposto § 1º,

onde se lê:

“permanentes que couberem, pela ordem de precedência”,

LEIA-SE:

“permanentes competentes, considerando-se:

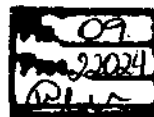
- a) apto a discussão e votação, se receber parecer favorável da Comissão de Justiça e Redação e das comissões de mérito;*
- b) rejeitado, se receber parecer contrário da Comissão de Justiça e Redação ou das comissões de mérito”.*

2. suprimam-se os propostos §§ 2º. a 7º., renumerando-se o § 8º. para § 2º.

Sala das Sessões, 22.11.1996

FELISBERTO NEGRI NETO

ns



RESOLUÇÃO Nº. 430, DE 04 DE DEZEMBRO DE 1996

Altera o Regimento Interno, para considerar rejeitado o projeto com parecer contrário em comissões permanentes.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme o Plenário aprovou em 03 de dezembro de 1996, promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º. O Regimento Interno (Resolução nº. 379, de 13 de novembro de 1990) passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 139. (...)

"§ 1º. Instruído com o parecer da Consultoria Jurídica, o projeto será encaminhado às comissões permanentes competentes, considerando-se:

a) apto a discussão e votação, se receber parecer favorável da Comissão de Justiça e Redação e das comissões de mérito;

b) rejeitado, se receber parecer contrário da Comissão de Justiça e Redação ou das comissões de mérito.

"§ 2º. Aprovado na votação, o projeto será declarado 'projeto aprovado', salvo se o Plenário exigir parecer de redação final, a requerimento verbal sumário."

Art. 2º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em quatro de dezembro de mil novecentos e noventa e seis (04/12/1996).

ANTÔNIO CARLOS PEREIRA NETO

"Doca"
Presidente



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

GABINETE DO PRESIDENTE



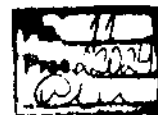
(Resolução nº. 430/96 - fls. 2)

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí em quatro de dezembro de mil novecentos e noventa e seis (04/12/1996).

Wilma Camilo Manfredi
WILMA CAMILO MANFREDI
Diretora Legislativa

*

ns



IOM 06-12-1996

RESOLUÇÃO Nº 430 DE 04 DE DEZEMBRO DE 1996

Altera o Regimento Interno, para considerar rejeitado o projeto com parecer contrário em comissões permanentes.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme o Plenário aprovou em 03 de dezembro de 1996, promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º. O Regimento Interno (Resolução nº 379, de 13 de novembro de 1990) passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 139. (...)

"§ 1º Instruído com o parecer da Consultoria Jurídica, o projeto será encaminhado às comissões permanentes competentes, considerando-se:

a) apto a discussão e votação, se receber parecer favorável da Comissão de Justiça e Redação e das comissões de mérito;

b) rejeitado, se receber parecer contrário da Comissão de Justiça e Redação ou das comissões de mérito.

"§ 2º Aprovado na votação, o projeto será declarado 'projeto aprovado', salvo se o Plenário exigir parecer de redação final, a requerimento verbal sumário."

Art. 2º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em quatro de dezembro de mil novecentos e noventa e seis (04/12/1996).

ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO
"Doca"
Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí em quatro de dezembro de mil novecentos e noventa e seis (04/12/1996).

WILMA CAMILO MANFREDI
Diretora Legislativa

IOM 20-12-1996 (retificação)

Na Resolução nº 430

no art. 1º,

onde se lê: será encaminhado
leia-se: será encaminhado

*